

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS**

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

**Município de Três Forquilhas**  
**Edital de Pregão Presencial nº 02/2018.**  
**Tipo de julgamento: menor preço por lote.**  
**Processo licitatório nº11/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **15:00 horas, do dia 12 (doze ) do mês de Março do ano de 2018**, que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR POR LOTE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DE GESTORES DA SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO**, na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizada na Av. Dos Imigrantes, nº4123, em Três Forquilhas – RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002/2014, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação descrita no objeto a baixo , processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações posteriores.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de:

Itens	Quant.	Descrição
01	08 horas	Contratação de Palestrante
02	45 unid.	Refeições Cursista/Participante – almoço
03	02 unid.	Refeições Formador/Palestrante – almoço
04	80 unid.	Transporte Cursista/Participante – passagem
05	04 unid.	Transporte Formador/Palestrante - passagem

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS  
EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2018.  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
ABERTURA: 12/03/2018 – 15:00 horas  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

---

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS  
EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2018  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
ABERTURA: 12/03/2018 – 15:00 HORAS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.3.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.4.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga

de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem rasuras, ou entrelinhas que possam causar dúvida quando à interpretação, datada e assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa contendo todas as informações do ANEXO VI.

**5.2.** A empresa deverá apresentar o preço unitário de cada bem como o preço total por lote, considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais, deslocamentos e fretes decorrentes da execução do objeto;

**5.3.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes da proposta;

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta

tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades; **b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** declaração prestada por entidade pública ou privada contemplando a satisfação pelos serviços prestados.

**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta), dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva

licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DO REEQUILIBRIO:**

10.1 O pagamento será efetuado, após a execução dos serviços. Seguindo a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município através de depósito bancário na conta da empresa vencedora.

10.1.1 Fica vedada qualquer outra forma de pagamento

10.2 A Contratada deverá emitir nota fiscal, na forma da lei em vigência, no valor pactuado e em conformidade com todas as condições do edital, apresentando-a a Administração Municipal de Três Forquilhas- RS para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar os dados bancários para liquidação da despesa.

10.3. À Administração Municipal de Três Forquilhas reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal par o pagamento se dos serviços/produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

10.4 Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "b" do inciso I e/ou alínea "d" do inciso II, ambos do art.65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10.5 As despesas correrão por conta das rubricas: 33.90.39/1043- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **11. DO CONTRATO:**

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa de 10% do valor do contrato e mais suspensão temporária para participar de licitações.

11.4 A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará na multa de 0,3% por dia de infração ou imediata rescisão de pelo direito, independente de notificação, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato.

11.5 A rescisão importará também, suspensão de direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, quando for o caso, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade da rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666/93.

11.7 O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

11.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que não tenham sido causados pela contratante.

11.10 O presente instrumento terá vigência por um ano a contar da sua assinatura.

#### **12 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 10% (dez por cento), e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Três Forquilhas, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **13 - DAS PENALIDADES:**



**13.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Três Forquilhas, setor de Compras e Licitações, sito na Av. Dos Imigrantes, nº 4123, ou pelo telefone (51) 3628.5102, no horário compreendido entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 hs às 17:00 hs, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**14.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Torres – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Três Forquilhas, 26 de Fevereiro de 2018.

---

ROBSON BOBSIN BREHM

Prefeito municipal

Este Edital encontra-se examinado e aprovador por esta assessoria Jurídica.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS-RS**, com sede a RS 417, s/nº, em Três Forquilhas-RS, com inscrição no CGC-MF 93.317.998/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBSON BOBSIN BREHM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 003120550-05 e RG nº 1076742665 – RS, residente e domiciliado na Rua Felipe Pedro Justin, no Município de Três Forquilhas/RS.

CONTRATADO: ....., com endereço....., **CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente contrato refere-se a contratação de empresa especializada na realização de seminário para qualificar os Gestores da Secretaria Municipal de Educação de Três Forquilhas-RS, Gestores escolares, Profissionais da Educação, Membros dos Fóruns de Educação e Diversidade Étnico Racial e as lideranças Indígenas para a Implementação das referidas Diretrizes. Implementação das DCNS para a educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena, para realização de Seminário para profissionais da Rede Municipal de Ensino de Três Forquilhas/RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação dos serviços visa atender o Termo de Compromisso PAR nº 23400010539201473, bem como, qualificar os profissionais da Rede Municipal de Ensino Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal**

O presente contrato tem origem no processo licitatório nº 11/2018 (Pregão Presencial nº 02/2018), amparado na Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do preço e forma do pagamento**

Em contraprestação dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ ..... (.....) em parcela única.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência**

O Presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, pelo período de um ano.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município de Três Forquilhas, por intermédio da servidora Simone Machado Rickrot, conforme Portaria nº 010/2017, indicada pela Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 3 78, da Lei nº 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339039/1043 – Serviços Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades**

O Contratado ficará sujeito no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidade, garantindo o direito de ampla defesa.

a) Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do atendimento e serviço previsto no contrato.

b) Multa

No valor correspondente a 1% da mensalidade ou fatura mensal, por dia de atraso no caso reincidência específica.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de idoneidade;

Para participar de licitação junto ao Município na hipótese de recusar-se a prestação dos serviços contratados.

e) No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o Município pagar a prestação mensal, ou fatura mensal.

Parágrafo único – A parte que descumprir com as obrigações assumidas pelo presente contrato, pagará a outra uma multa de 10% do valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão**

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

O Contratado poderá rescindir o presente contrato na hipótese de atraso superior a 90 dias, pelo Município, dos pagamentos devidos.

**CLÁUSULA NONA: Do Foro**

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir e resolver qualquer dúvida resultante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença da testemunhas abaixo.

Três Forquilhas, ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Robson Bobsin Brehm  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Simone Machado Rickrot  
Fiscal de Contrato

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2018.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRES FORQUILHAS-RS**, com sede a RS 417, s/nº, em Três Forquilhas-RS, com inscrição no CGC-MF 93.317.998/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBSON BOBSIN BREHM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 003120550-05 e RG nº 1076742665 – RS, residente e domiciliado na Rua Felipe Pedro Justin, no Município de Três Forquilhas/RS, ora denominado CONTRATANTE e a Empresa **INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO PRIMEIRA OPÇÃO LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 13 770 411/0001-08, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 200, Bairro Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 05 9975 000, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. **MARCIA RE-**

**GIANE BORGES DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, inscrita no CPF sob nº 951 543 960 49 e cédula de Identidade nº 1047310345 fornecida pela SSP-RS, residente na Rua Etelvino Pedrazzani , 382, Bairro Missões, em Soledade-RS, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 02/2018, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10 520/02, com aplicação subsidiária da lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente contrato refere-se a contratação de empresa especializada na realização de seminário para qualificar os Gestores da Secretaria Municipal de Educação de Três Forquilhas-RS, Gestores escolares, Profissionais da Educação, Membros dos Fóruns de Educação e Diversidade Étnico Racial e as lideranças Indígenas para a Implementação das referidas Diretrizes. Implementação das DCNS para a educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena, para realização de Seminário para profissionais da Rede Municipal de Ensino de Três Forquilhas/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação dos serviços visa atender o Termo de Compromisso PAR nº 23400010539201473, bem como, qualificar os profissionais da Rede Municipal de Ensino Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem no processo licitatório nº 11/2018 (Pregão Presencial nº 02/2018), amparado na Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Do preço e forma do pagamento

Em contraprestação dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 12.027,64 (doze mil, vinte e sete reais e sessenta centavos) em parcela única.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

O Presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, pelo período de um ano.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Três Forquilhas, por intermédio da servidora Simone Machado Rickrot, conforme Portaria nº 010/2017, indicada pela Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 3 78, da Lei nº 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339039/1043 – Serviços Terceiros Pessoa Física.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

O Contratado ficara sujeito no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidade, garantindo o direito de ampla defesa.

c) Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do atendimento e serviço previsto no contrato.

d) Multa

No valor correspondente a 1% da mensalidade ou fatura mensal, por dia de atraso no caso reincidência específica.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de idoneidade;

Para participar de licitação junto ao Município na hipótese de recusar-se a prestação dos serviços contratados.

e) No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o Município pagar a prestação mensal, ou fatura mensal.

Parágrafo único – A parte que descumprir com as obrigações assumidas pelo presente contrato, pagará a outra uma multa de 10% do valor do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

O Contratado poderá rescindir o presente contrato na hipótese de atraso superior a 90 dias, pelo Município, dos pagamentos devidos.

#### CLÁUSULA NONA: Do Foro

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir e resolver qualquer dúvida resultante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença da testemunhas abaixo.

Três Forquilhas, 16 de Março de 2018.

---

Robson Bobsin Brehm  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

Marcia Regiane Borges dos Santos  
CONTRATADO

Simone Machado Rickrot

Fiscal de Contrato

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2018.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRES FORQUILHAS-RS**, com sede a RS 417, s/nº, em Três Forquilhas-RS, com inscrição no CGC-MF 93.317.998/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBSON BOBSIN BREHM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 003120550-05 e RG nº 1076742665 – RS, residente e domiciliado na Rua Felipe Pedro Justin, no Município de Três Forquilhas/RS, ora denominado CONTRATANTE e a Empresa **INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO PRIMEIRA OPÇÃO LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 13 770 411/0001-08, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 200, Bairro Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 05 9975 000, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. **MARCIA REGIANE BORGES DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, inscrita no CPF sob nº 951 543 960 49 e cédula de Identidade nº 1047310345 fornecida pela SSP-RS, residente na Rua Etelvino Pedrazzani , 382, Bairro Missões, em Soledade-RS, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 02/2018, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10 520/02, com aplicação subsidiária da lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na realização de seminário para qualificar os Gestores da Secretaria Municipal de Educação de Três Forquilhas-RS, Gestores escolares, Profissionais da Educação, Membros dos Fóruns de Educação e Diversidade Étnico Racial e as lideranças Indígenas para a Implementação das referidas Diretrizes. Implementação das DCNS para a educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena, para realização de Seminário para profissionais da Rede Municipal de Ensino de Três Forquilhas/RS.
- 1.2 A contratação dos serviços visa atender o Termo de Compromisso PAR nº 23400010539201473, bem como, qualificar os profissionais da Rede Municipal de Ensino Municipal.

## CLAÚSULA SEGUNDA – Da Vigência

- 2.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, pelo período de um ano.

## CLAÚSULA TERCEIRA – Do Prazo

- 3.1 Para execução do objeto deste Contrato será pago os valores relacionados na tabela abaixo:

<b>LOTE Nº 001: REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUN. DE EDUCAÇÃO</b>					
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	8	HR	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	100,00	800,00
02	45	UN	REFEIÇÃO CURSISTA/PARTICIPANTE - ALMOÇO	26,12	1175,40
03	2	UN	REFEIÇÃO FORMADOR/PALESTRANTE - ALMOÇO	26,12	52,24
04	80	UN	TRANSPORTE CURSISTA/PARTICIPANTE - PASSAGEM	100	8000,00
05	4	UN	TRANSPORTE FORMADOR/PALESTRANTE - PASSAGEM	500,00	2000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					R\$ 12.027,64

- 10.5 As despesas correrão por conta das rubricas: 33.90.39/1043- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Três Forquilhas, 16 de Março de 2018

#### CLAÚSULA QUARTA – Do Reajuste

4.1 Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exeto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência se situação prevista na alínea “b” do inciso e/ou alínea “d” ambos do art. 65 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### CLAÚSULA QUINTA – Da Execução e do Pagamento

5.1 O Seminário, para Formação dos Profissionais da Rede de Educação de Três Forquilhas/RS deverá ser realizado durante a vigência do contrato, que ocorrerá em períodos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação .

5.2 A Secretaria de Educação comunicará a empresa contratada, 30 dias antes da execução do serviço condicionado ao pagamento do termo de Compromisso pelo FNDE

